



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Conselho Superior*

---

**Deliberação CSDP nº 14/2016, de 06 de maio de 2016.**

Altera a Deliberação CSDP nº. 05/2013, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Instituição da identidade funcional dos Defensores Públicos do Estado do Paraná.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA DO PARANÁ** no uso de suas atribuições, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº. 80 de 12 de janeiro de 1994 e a Lei Complementar Estadual nº. 136 de 19 de maio de 2011, com suas alterações:

**Considerando** a necessidade de regulamentação do disposto no §7, do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº.136 de 2011, na parte que compete à Defensoria Pública do Estado a confecção da carteira funcional;

**Considerando** a necessidade de fixação de critérios para a identificação cadastral numérica dos Defensores Públicos do Estado do Paraná, visando a adequada identificação funcional;

**Considerando** a necessidade de readequação dos critérios atuais de numeração das identidades funcionais dos Defensores Públicos do Estado do Paraná ao padrão nacional estabelecido ao termo de cooperação técnica entre o CONDEGE e a casa da moeda do Brasil,

**DECIDE**

**Art. 1º** – O artigo 2º da Deliberação CSDP nº. 05/2013, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - O número de matrícula funcional de que trata o presente Ato será composto pela sequência de seis números, devendo ser os Defensores Públicos inscritos de maneira sequencial, iniciando-se com o número 000001, seguido de dígito verificador.*

*§1º – A ordem sequencial obedecerá a data da posse.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Conselho Superior*

---

*§2º – Havendo pluralidade de Defensores Públicos empossados no mesmo dia respeitar-se-á a ordem de classificação no concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público do Paraná.*

*§3º – O número da matrícula funcional dos Defensores Públicos optantes pela carreira observará a ordem sequencial cronológica dos decretos de opção pela carreira de Defensor Público.*

*§4º - O dígito verificador será obtido através do algoritmo MÓDULO 11.*

**Art. 2º** - O artigo 3º da Deliberação CSDP nº. 05/2013, de 03 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos- DRH providenciar a confecção da matrícula dos Membros da Instituição.*

**Art. 3º** - Fica revogado o anexo I da Deliberação CSDP nº. 05/2013, de 03 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2016.

**SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR